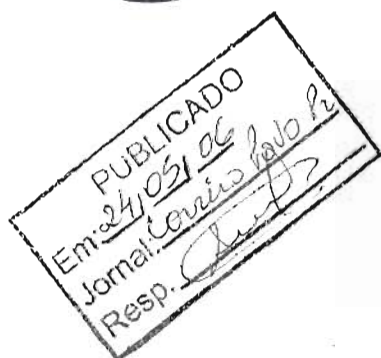




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 603 /2006



SÚMULA: MODIFICA ARTIGO 3º DA LEI 484/2002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002 , QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Suprimido

Art. 2º - Suprimido

PARAGRAFO ÚNICO: Suprimido

Art. 3º - A Contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei será de 11 % (onze por cento), incidente sobre a base de calculo das contribuições, sendo o vencimento básico e adicional por tempo de serviço, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, ficando automaticamente reajustada e nos mesmos índices quando da concessão de reajuste salarial concedido aos servidores públicos.

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - Suprimido

PARAGRAFO ÚNICO: Suprimido

Art. 6º - Suprimido

abril de 2006

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 19 de


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal.



